

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5771/2023

Cria o Fundo Municipal de Combate ao Câncer no âmbito do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Combate ao Câncer (FMCC) em Três Corações, com o objetivo de financiar programas e ações destinadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento do câncer.

Art. 2º O FMCC será gerido por um Comitê formado por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, e representantes de outras secretarias municipais afins, além de entidades representativas da sociedade civil atuantes na causa do câncer.

§ 1º O Comitê, gestor do Fundo, de caráter consultivo e deliberativo, terá por finalidade aprovar os programas de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo, e fiscalizar e realizar o seu respectivo acompanhamento, além de ser responsável pela:

I - gestão do FMCC, cabendo-lhe definir diretrizes e propriedades de aplicações de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do FMCC;

III - elaboração de relatório anual de gestão, com dados sobre a aplicação dos recursos;

IV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

§ 2º O Comitê irá criar e aprovar o seu regimento interno em até 90 (noventa) dias após a publicação dessa Lei.

Art. 3º O FMCC terá como fontes de recursos:

I – dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Anual/LOA;

II – doações em geral, contribuições em dinheiro, outros valores, de bens móveis e imóveis, destinadas especificamente ao Fundo por organismos ou entidades nacionais e internacionais, bem como por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

III – recursos financeiros decorrentes de convênios celebrados com governos, federal, estadual e municipal, empresas privadas, e organizações não-governamentais – ONGs, organismos nacionais e internacionais e órgãos públicos, a ele destinados especificamente;

IV – o produto dos recolhimentos de multas e débitos aplicados em decorrência da violação de normas de proteção ao meio ambiente e à saúde;

V - transferências financeiras da União, do Estado e de outros municípios, bem como de seus fundos, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e de órgãos, quando feitas, especificamente, em seu nome;

VI - quaisquer outros rendimentos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 4º O FMCC será destinado a ações financeiras de:

I – prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer;

II – suporte ao paciente e sua família durante o tratamento;

III – capacitação e treinamento de profissionais de saúde;

IV – aquisição de equipamentos e materiais necessários para o diagnóstico e tratamento do câncer;

V – apoio a pesquisas e estudos sobre o câncer.

Art. 5º O FMCC poderá firmar parcerias com entidades e associações que atuam na área de combate ao câncer, visando à realização de programas e projetos voltados para a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer.

Art. 6º Os recursos financeiros do FMCC serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira pública ou privada, com a finalidade de garantir a transparência e o controle dos recursos.

Art. 7º Aplica-se à execução financeira do FMCC a legislação pertinente a orçamento e finanças públicas.

Art. 8º Sem prejuízo do controle interno exercido pela Controladoria Geral do Município, o FMCC submeter-se-á à fiscalização da Câmara Municipal de Três Corações, e a auditorias que, porventura, o Poder Executivo Municipal determinar.

Art. 9º Os bens recebidos em doações, adjudicados, penhorados, cedidos ou adquiridos pelo FMCC serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Três Corações/MG.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais destinados à implementação do Fundo criado por essa Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura dos créditos especiais de que trata este artigo serão provenientes de convênios com órgãos federais celebrados, recursos diretamente arrecadados, reserva de contingência (Tesouro Municipal) e excesso de arrecadação.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 09 de maio de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente